

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADA: SALUX INFORMATIZAÇÃO EM SAÚDE LTDA
ENDEREÇO: Rua Evaristo da Veiga, 154 – 5º andar – Bairro Partenon
CIDADE: Porto Alegre – RS – CEP: 90.620-230
CNPJ: 05.113.942/0001-08

CONTRATANTE: PRÓSAUDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

NOME FANTASIA: HOSPITAL ESTADUAL GETULIO VARGAS
ENDEREÇO: AV LOBO JUNIOR, 2293 - PENHA CIRCULAR
CIDADE: RIO DE JANEIRO
CNPJ: 24.232.886/0133-07

A CONTRATADA e a CONTRATANTE, acima qualificadas, por seus respectivos representantes legais, ao final assinados e identificados, resolvem entre si estabelecer um contrato que terá como objeto geral a disponibilização de sistema de Informática (licença de uso) e a prestação de serviços técnicos de apoio à execução de rotinas de gerenciamento de estabelecimentos de saúde e atividades correlatas, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições jurídicas abaixo, bem como pelos anexos que integram este instrumento, nos quais constam os detalhamentos técnicos, as opções de negócio e respectivas condições comerciais:

1 DO SISTEMA

- 1.1 **Módulos e funcionalidades.** O sistema da SALUX é dividido em módulos, sendo cada módulo composto de funcionalidades específicas para a realização de determinadas operações. A contratação dar-se-á módulo a módulo e funcionalidade a funcionalidade, conforme disposto no **Anexo I**. A lista de módulos e funcionalidades contratadas poderá ser alterada a qualquer momento, mediante aditivo contratual.
- 1.2 **Formas de disponibilização.** Cada módulo do sistema poderá ser disponibilizado à CONTRATANTE para instalação local, nos equipamentos da própria CONTRATANTE. O acesso aos módulos objeto deste contrato também poderá ser disponibilizado para cada unidade administrada pela Instituição, para isso apenas deve confirmar adesão da unidade de saúde que terá este acesso. O sistema será sempre disponibilizado em código-objeto executável, não tendo os usuários acesso aos códigos-fonte.
- 1.3 **Regime jurídico.** O regime jurídico será o do licenciamento de uso, em caráter não exclusivo e temporário, nos termos da legislação em vigor.
- 1.4 **Do uso do sistema.** O sistema só permite a inserção de dados dos estabelecimentos da CONTRATANTE especificamente autorizados por este contrato, existindo controle pelo número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sendo que, para inserção de novos estabelecimentos, assim considerados os que tiverem número de CNPJ/MF



CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

diferente, será feita a cobrança por adesão, conforme **ANEXO II**.

- 1.5 **Garantia do sistema.** A SALUX garante que o sistema funciona de acordo com as especificações indicadas, ressalvando-se que, no atual estado da técnica, não é possível assegurar a operação de qualquer sistema de computação de forma contínua e totalmente isenta de erros. Em caso de verificarem-se erros no sistema, a SALUX compromete-se a repará-lo no menor tempo possível, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 1.6 **Atualização do sistema.** Todas atualizações realizadas pela SALUX no produto serão disponibilizadas no servidor da CONTRATANTE para acesso as unidades que aderirem ao sistema.
- 1.7 **Conexão ao sistema.** Cabe à CONTRATANTE providenciar a contratação de serviço de provimento de acesso à Internet de sua escolha, ciente de que o tempo de resposta aos comandos e o desempenho operacional geral do sistema depende em grande parte da qualidade da conexão.
- 1.8 **Paradas do sistema.** O sistema foi projetado para funcionamento e disponibilidade contínua. Entretanto, poderá haver necessidade de paradas temporárias, para manutenção programada ou devido a falhas inesperadas, que são inerentes a qualquer tipo de sistema de Informática. Estas paradas, entretanto, não poderão ser superiores a 05 (cinco) horas seguidas e não poderão comprometer os prazos legais e contratuais de entrega de faturas aos órgãos públicos e convênios médicos, salvo situações legalmente caracterizáveis como casos fortuitos ou de força maior. No caso de paradas programadas, a SALUX informará a CONTRATANTE com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias.
- 1.9 **Cópias de segurança e base de dados.** Competirá exclusivamente à CONTRATANTE providenciar cópias de segurança do sistema e de sua base de dados.

2 DOS SERVIÇOS

- 2.1 **Tipos de serviços.** Os serviços da SALUX são serviços de apoio operacional, onde a SALUX disponibiliza recursos técnicos e humanos para auxiliar os usuários da CONTRATANTE a executar as tarefas inerentes à operação do sistema; A lista de serviços contratados poderá ser alterada a qualquer momento, mediante aditivo contratual.
- 2.2 **Requisição, aprovação e acesso aos serviços.** Somente poderão requisitar, acessar e aprovar os serviços da SALUX os usuários previamente autorizados pela CONTRATANTE e devidamente cadastrados no sistema de *help desk* da SALUX.
- 2.3 **Abrangência dos serviços.** A amplitude das obrigações da SALUX na prestação dos serviços contratados será interpretada de forma literal e restrita aos termos das definições técnicas e limitações estabelecidas neste instrumento, as quais ambas as partes declaram expressamente aceitar.
- 2.4 **Garantia dos serviços.** A SALUX compromete-se a prestar os serviços objeto deste contrato com o emprego de pessoal qualificado e observando as melhores técnicas disponíveis, repetindo sem ônus para a CONTRATANTE qualquer serviço prestado de forma deficiente ou incompleta.

3 PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1 **Preços.** Em contrapartida à disponibilização do sistema e prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à SALUX as importâncias estipuladas no **Anexo 2**, juntamente com as respectivas formas de pagamento.
- 3.2 **Despesas.** As despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos da SALUX que eventualmente sejam necessárias para a prestação do serviço estão incluídas nos preços, exceto se ressalvadas no **Anexo 2**. Neste caso, caberá à CONTRATANTE fornecer os meios necessários ou reembolsar as despesas à SALUX, mediante apresentação dos respectivos comprovantes. O padrão de hospedagem e alimentação dos técnicos será de nível médio, equivalente ao turismo de negócios. A SALUX obterá a prévia aprovação da CONTRATANTE quanto à realização de tais despesas.
- 3.3 **Reajuste.** Os preços serão reajustados anualmente, tomando-se como referência a data de assinatura deste instrumento, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, em caso de sua extinção. Independentemente disso, os preços poderão ser alterados a qualquer momento mediante acordo entre as partes, instrumentalizado através de aditivo contratual.
- 3.4 **Tributos.** Os tributos incidentes sobre a operação estão incluídos nos preços. Havendo alteração de alíquotas, criação ou extinção de tributos que incidam sobre o objeto deste contrato, os preços serão automaticamente ajustados, a fim de preservar o equilíbrio contratual.
- 3.5 **Atrasos.** Em caso de atraso nos pagamentos, incidirá multa contratual de 2% (dois por cento), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, calculada pela variação do IGP-M, estes dois últimos aplicados *pro-rata die*.

4 CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1 **Comunicações entre as partes.** A comunicação de quaisquer ocorrências relativas a defeitos no sistema ou falhas na execução dos serviços somente serão recebidas através de registro no sistema de *help desk* da SALUX. Para o relacionamento normal entre as partes, poderá ser adotado o correio eletrônico, desde que a mensagem em questão não se destine a produzir efeitos legais. Comunicações que se destinem a fazer prova em juízo ou produzir efeitos legais de qualquer natureza deverão ser feitas exclusivamente pelas vias convencionais previstas em lei.
- 4.2 **Sigilo e segurança de informações.** A SALUX obriga-se a manter sob sigilo todas as informações da CONTRATANTE a que possa ter acesso em função da prestação dos serviços, comprometendo-se a disponibilizá-las apenas aos usuários expressamente autorizados ou em face de ordem judicial, reconhecendo as partes, entretanto, que o eventual vazamento de informações decorrente de atos criminosos de origem externa, que superem as barreiras convencionais de segurança, são circunstâncias absolutamente fora do controle das partes, caracterizando-se como caso fortuito, para todos os efeitos legais.
- 4.3 **Vínculos.** O presente contrato não gera vínculo trabalhista ou previdenciário entre os empregados ou prepostos da SALUX em relação à CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil ou fiscal entre as partes, respondendo cada uma delas pelas

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

respectivas obrigações perante órgãos públicos e terceiros. A SALUX responsabiliza-se perante a CONTRATANTE pela observância das normas trabalhistas, previdenciárias e de higiene e segurança do trabalho relativas a todo o pessoal que, direta ou indiretamente, sob qualquer modalidade, venha a utilizar para dar cumprimento ao objeto deste contrato, devendo, também, zelar para que seus colaboradores observem normas de segurança e acesso enquanto estiverem nas instalações da CONTRATANTE para execução de serviços.

4.4 **Termo Contratual.** O presente contrato tem vigência por tempo indeterminado podendo ser denunciado por qualquer das partes, sem incidência de multa ou penalidade, desde que notificada a outra parte com no mínimo 30(trinta) dias de antecedência.

4.4.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.4. e no "*Contrato base de Licença de Uso de Software e Prestação de Serviços*", celebrado em 22/10/2015, acordam as partes que a vigência e a validade jurídica deste contrato são vinculadas ao contrato de gestão nº 005/2014, celebrado entre a Pró-Saúde e o Estado do Rio de Janeiro. Assim, se o "*Contrato base de prestação de serviços*" ou o contrato de gestão forem rescindidos por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, este contrato se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

4.5 **Rescisão.** Independente do termo contratual, a qualquer das partes assiste o direito de dar por rescindido o presente contrato em caso de descumprimento, pela parte contrária, das condições ora estipuladas, cobrando perdas e danos, na forma da lei, com as especificações e limitações previstas neste contrato. Para tanto, deverá notificar formalmente a outra contratante, fixando prazo de 30 (trinta) dias para solução da pendência, sob pena de rescisão efetiva, sem qualquer outra formalidade. Antes de adotado o procedimento e decorrido o prazo acima, não poderá a SALUX interromper a prestação dos serviços, salvo no caso de falta de pagamento de fatura corretamente emitida, nos termos da cláusula 3.5., nem a CONTRATANTE poderá glosar ou suspender os pagamentos respectivos.

4.6 **Responsabilidade da SALUX.** A CONTRATANTE será a única responsável pela execução das operações do sistema, assim como pela verificação da consistência dos dados e documentos gerados pelo sistema, limitando-se a obrigação da SALUX, neste caso, a reparar, sem ônus, eventuais erros no sistema que tenham sido reportados pela CONTRATANTE, não havendo de parte da SALUX qualquer tipo de responsabilidade por indenização de eventuais prejuízos que o uso de dados incorretos ou inconsistentes possam causar.

4.7 **Declaração das partes.** As partes declaram e concordam que tipo de operação econômica formalizada por este instrumento não gerou qualquer tipo de investimentos específicos pela CONTRATADA para a sua consecução e, por conseguinte, não há que se falar em retorno de investimentos e incidência da norma contida no art.473, § Único do Código Civil.

4.8 **Foro.** Ficam eleitos tanto o foro de domicílio da SALUX quanto o da CONTRATANTE, à escolha do autor da ação, como competentes para apreciar quaisquer demandas eventualmente



227

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

originadas deste contrato. Em caso de interposição de ações de parte a parte relativamente a um mesmo contexto fático, fixar-se-á para ambas as ações a competência do foro em que a primeira ação tiver sido protocolada.

4.9 **Legislação aplicável.** As partes reconhecem que o presente contrato é de natureza civil, tendo sido amplamente negociado e estabelecido entre contratantes juridicamente equiparadas, não configurando contrato de adesão nem tampouco relação de consumo.

O presente instrumento é extraído em (02) duas vias e prevalece sobre quaisquer propostas ou acordos anteriores, sendo assinado pelas partes e por duas testemunhas, juntamente com os anexos o integram, para que produza todos os efeitos legais.



CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Porto Alegre/RS, 22 de Outubro de 2015.

Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar


Jocelmo Pablo Mews
Diretor de Operações


Diretor

Danilo Oliveira da Silva
Diretor de Desenvolvimento


Diretor Financeiro

SALUX – INFORMATIZAÇÃO EM SAÚDE LTDA



FABRÍCIO COLVERO AVINI
Diretor
CPF 574.250.430-68

Testemunhas:

Nome:

RG

Nome: João Alberto Doerr

CPF: 199188870/87



CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO 01

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA

Sistema..... : **SX SIGMA**

Módulos :

- Gestão de Indicadores Corporativos ;
- Gestão de Contratos

Linguagem..... : **.NET.**

Sistema Operacional : **WINDOWS**

Meio Físico de Instalação..... : **Remoto**

DISPONIBILIZAÇÃO

Forma de disponibilização... : Instalação local e acesso remoto das Unidades

ESCOPO DOS PRODUTOS

SISTEMA DE INDICADORES CORPORATIVOS

Objetivo: Prover tela para input de dados dos indicadores elencados pela PROSAUDE como estratégicos, integrando todas informações de todas unidades administradas pela PROSAUDE.

MACRO-PROCESSOS

Cadastro indicadores

Input informações RA – Relatório de Atividades

Importação das informações das unidades em planilha

Exportação das informações para o sistema BSC INTERACT

ANEXO 02

Os valores de Manutenção do sistema serão cobrados conforme adesão das Unidades, que será feita através da liberação do banco de dados corporativos da PRO-SAUDE do referido módulo.

PREÇO, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO



CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Licença de Uso do Sistema

Para cada hospital será cobrada uma licença de R\$ 1.450,00 (Um Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais) por hospital.

Valores de implantação

Isento. Serão dados treinamentos pela própria equipe da PROSAUDE SP.

Observação:

Em caso de necessidade de deslocamento dos consultores para alguma atividade de treinamento *in loco*, será cobrado o valor da hora técnica de R\$ 120,00 (cento e Vinte Reais) e as despesas de viagem tais como deslocamento, hospedagem e alimentação, que devem ser depositadas pela CONTRATANTE na conta do CONTRATADO, antes da viagem. Para tanto e para aprovação do CONTRATANTE será apresentada uma previsão de horas a serem executadas e gastos antes de cada viagem e após a mesma, será feito um acerto de contas com apresentação e entrega dos comprovantes (notas fiscais e cupons fiscais) para corrigir eventuais diferenças para mais ou a menos.

Valores de manutenção mensal

✓ Manutenção mensal sistema de indicadores e Gestão de Contratos:

Para cada unidade PROSAUDE registrada será cobrado o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensais pelo suporte e manutenção mensal para cada Hospital conforme adesão.



CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quadro Resumo Rubricas

Rubrica	Licença	Manutenção Mensal
Módulo de Indicadores Corporativos ¹	R\$ 1.450,00	R\$ 500,00

OBSERVAÇÕES

1 Os valores de licença e Manutenção dos módulos de Indicadores Corporativos serão cobrados para cada unidade que aderir ao sistema, identificado pela liberação do acesso no banco de dados corporativo e uso do sistema.

Forma de pagamento:

Através de Boleto bancário ou depósito no Banco do Brasil, agência 2806-1, Conta 25723-0 em nome de Salux Informatização em Saúde Ltda, CNPJ 05113942/0001-08.

Reajuste: Os valores deste contrato serão corrigidos anualmente, tendo como data base o último dia do mês de assinatura do contrato, utilizando-se como índice de correção o IGPM/FGV, acumulado do ano.

Hora Técnica Padrão: R\$ 120,00, para customizações eventualmente necessárias.

Prazo: o pagamento deverá ser efetuado impreterivelmente, até o dia 30, do mês utilizado.



CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DEFINIÇÕES:

- I. **Instalação:** carregar o sistema nos equipamentos do cliente;
- II. **Parametrização:** ajustar parâmetros internos do sistema para que funcione de acordo com os equipamentos, sistema operacional e banco de dados das instalações do cliente (este item não inclui integração com outros sistemas existentes);
- III. **Customização:** habilitar ou desabilitar funcionalidades pré-existentes do sistema, ou efetuar ajustes internos no sistema, de acordo com a necessidade do cliente;
- IV. **Desenvolvimento específico:** criar novos programas, novos módulos ou funcionalidades, ou modificar um sistema existente, via programação, de acordo com a necessidade do cliente;
- V. **Migração de dados:** transferir dados de um sistema para outro (este item não inclui o manuseio de dados contidos em meios que não sejam eletrônicos digitais e editáveis);
- VI. **Implantação:** carregar dados no sistema, executar testes e monitorar os resultados dos primeiros processamentos;
- VII. **Treinamento:** capacitar os usuários, que detenham conhecimento prévio básico de Informática e dos processos do cliente, a utilizar os recursos do sistema, mediante aulas expositivas e orientações práticas. (***)indicar carga horária, número máximo de participantes por evento, local de realização e demais detalhes combinados com o cliente. Estipular preço para realização de cada evento de treinamento e, se o treinamento inicial estiver incluído no preço global, estipular o preço para novos treinamentos que forem solicitados pelo cliente após o período de implantação);
- VIII. **Suporte remoto:** serviço de atendimento por telefone ou outro meio para saneamento de dúvidas de caráter exclusivamente operacional do sistema, acessível exclusivamente a usuários previamente treinados;
- IX. **Intervenção técnica:** por solicitação de usuários autorizados, um técnico da Salux acessa as instalações do cliente, local ou remotamente, para resolver determinada situação;
- X. **Atualização técnica:** disponibilização de pacotes (releases) para correção de erros, introdução de melhorias ou adaptação do sistema a alterações legais posteriores à implantação;

